

DA: Pregoeira do SEBRAE/SE (Em Exercício)

PARA: Representantes das Empresas Interessadas no **Pregão n.º 29/2017**,

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2017.

Prezados Senhores,

Respondendo aos questionamentos abaixo transcritos, encaminhados ao SEBRAE/SE pela empresa STÚDIO BRASIL EVENTOS, referente ao Pregão supracitado, informamos o que se segue:

1 – QUESTIONAMENTO:

No item IV- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA só há a exigência do CREA, portanto, para esse tipo de atividade o órgão pode ser não somente o CREA, mas também o CAU. Com isso, solicitamos a inserção do referido Conselho no Edital.

Resposta: A exigência apenas do CREA se justifica pelo fato de que o objeto licitado envolve montagem de palco cuja execução requer a elaboração de cálculo estrutural como também a prestação de serviços de rede elétrica de alta tensão, cujos projetos são de competência exclusiva de profissionais da engenharia (Leis 6.496/77, 5.194/66 e Anexo I da Resolução 1.010/05 do CONFEA).

2 – QUESTIONAMENTO:

Na alínea a) a.1) O arquiteto credenciado junto ao CAU como profissional responsável, seu registro é nacional e não tem necessidade de visto regional, bem como o mesmo pode assinar por serviços de rede elétrica de baixa tensão.

Resposta: Conforme já dito no questionamento anterior, nos eventos que o SEBRAE/SE realiza, principalmente a Feira de Sergipe, os serviços de rede elétrica são de alta tensão, razão pela qual a ENERGISA solicita a ART do projeto elétrico, que somente pode ser fornecida pelo CREA. Além disso, a lei nº 5.198/66 estabelece, no art. 69 que “só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado”, razão pela qual há necessidade de visto do CREA/SE para participação em licitação no Estado de Sergipe. (Resoluções nº 413/97 e 336/89 do CONFEA).

3 – QUESTIONAMENTO:

Na alínea b) o documento hábil pra apresentação que trata esse referido item é o acervo técnico (O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CAU por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica.) Esse é de suma importância pois trata de documento com as devidas anotações no Órgão de responsabilidade do mesmo bem como a comprovação da montagem.

Resposta: Conforme estabelecido no edital, a comprovação dar-se-á através de Declaração e/ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, devidamente registrado no CREA.

4 – QUESTIONAMENTO:

Na alínea c) sugerimos que na declaração solicitada seja apresentada a relação nominal e quantitativa dos materiais a serem utilizados na montagem.

Resposta: A Declaração deve ser emitida nos termos exigidos na referida alínea.

Considerando ter respondido aos questionamentos encaminhados, subscrevemo-nos, e, informamos que **está confirmada a data e o horário da reunião de abertura do certame: dia 09 de novembro de 2017, às 10h00.**

Atenciosamente,

Soraya Figueiredo de Almeida Lima

Pregoeira do SEBRAE/SE (Em Exercício)